



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5592 DE 22 DE JUNHO DE 1992.

Dispõe sobre a nomeação de servidor para compor o Grupo Ocupacional-Atividades Penitenciárias, aprovado em concurso público, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V e XV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado para compor o Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, o candidato aprovado em concurso público realizado em 28.10.89, no Grupo Ocupacional-Atividades Penitenciárias, Código AP-1300, relacionado no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - No ato da posse, o candidato nomeado pelo presente Decreto, deverá apresentar os documentos abaixo discriminados:

- 1 - Carteira do Ministério do Trabalho;
- 2 - original e xerox da certidão de nascimento ou casamento;
- 3 - original e xerox da certidão de nascimento dos dependentes;
- 4 - Carteira de Identidade e CPF;
- 5 - cartão do PIS/PASEP ou declaração de que não possui;
- 6 - 2 (duas) fotos 3x4.

Art. 3º - O ato de posse, efetivar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente Decreto.

Parágrafo único - O prazo previsto no "caput" deste artigo poderá ser prorrogável por mais 30 (trinta) dias a critério do Secretário de Estado da Administração.

Publicado no Diário Oficial
n.º 2559 da data 24/06/92



DECRETO Nº 2552 DE 22 DE JUNHO DE 1992

Dispõe sobre a nomeação de servidores para ocupar o Grupo Ocupacional - Atividades Penitenciárias, especificamente em concursos públicos, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 55, inciso V e XV, da Constituição do Estado,

D E C R E T O

Art. 1º - Fica nomeado para ocupar o cargo de Técnico de Serviço de Apoio Administrativo - T.S.A. em nível de Ensino Médio, o candidato aprovado em concurso público realizado em 18.10.92, no Grupo Ocupacional - Atividades Penitenciárias, Código AR-1000, relacionado no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - No ato da posse, o candidato nomeado pelo presente Decreto, deverá apresentar os documentos a seguir discriminados:

- 1 - Carteira de Identidade do T.S.A. (original e xerox da certidão de nascimento ou casamento);
- 2 - original e xerox da certidão de nascimento ou casamento;
- 3 - original e xerox da certidão de nascimento dos dependentes;
- 4 - Carteira de Identidade e CPF;
- 5 - carteira de PIS/PASEP ou similar caso de que não possuir;
- 6 - 2 (duas) fotos 3x4.

Art. 3º - O ato de posse, efetivar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente Decreto.

Parágrafo único - O prazo previsto no "caput" deste artigo poderá ser prorrogável, por mais 30 (trinta) dias, a critério do Governador do Estado de Rondônia.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em
22 de junho de 1992, 104º da República.

Osvaldo

OSWALDO PIANA FILHO
Governador

RUBENS MOREIRA MENDES FILHO
Secretário de Estado da Administração



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE PENITENCIÁRIO

CÓDIGO: AP-1301

CLASSE: "A"

REFERÊNCIA: NM-7

MUNICÍPIO: JI-PARANÁ-RO

01 - TELMA FERREIRA LUIZ